



LEI N° 790 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Ementa:** Incorpora ao Código Tributário Municipal a Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Federal N° 116, de 31/07/2003 e dá outras providências .

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito Municipal de São João - Pernambuco, de acordo com as atribuições do Poder Executivo estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei N° 18, de 04 de novembro de 2003 na seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica incorporado ao Código Tributário Municipal a Lista de Serviços aprovada pela Lei Complementar Federal N° 116, de 31 de Julho de 2003, anexa a esta Lei.

§ 1º : A Lista de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, substitui a lista relacionada nos itens 1 a 67 indicados no artigo 22 do Código Tributário Municipal.

§ 2º : Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei N° 689, de 31/12/1997) : a saber:

- Parágrafo 2º do artigo 27 ;
- Parágrafo 1º e incisos "a" e "b" do artigo 31; artigo 35 .





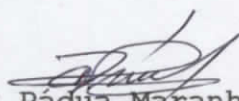
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Rua Augusto Peixoto, 31 – São João-PE



**Art. 2.º** - Fica considerado incorporado ao Código Tributário Municipal todo conteúdo da Lei Complementar Federal N° 116, 31 de Julho de 2003, exceto os dispositivos inerentes aos fatos geradores do ISS inexistentes no Território do Município, contemplados na Lei Complementar referida neste artigo.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 27 de novembro de 2003

  
Antonio de Pádua Maranhão Fernandes  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-2021031115505.pdf>  
assinado por: idUser 138